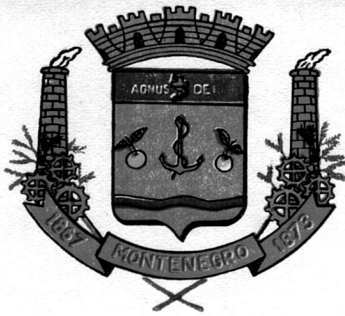


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.610 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

Cancela débitos de valor igual ou inferior a NCz\$ 0,50, lançados até 31.12.1987.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam cancelados, para fins contábeis, todos os débitos de pessoa física ou jurídica, de valor original igual ou inferior a NCz\$ 0,50 (cinquenta centavos de cruzados novos), lançados até 31 de dezembro de 1987.

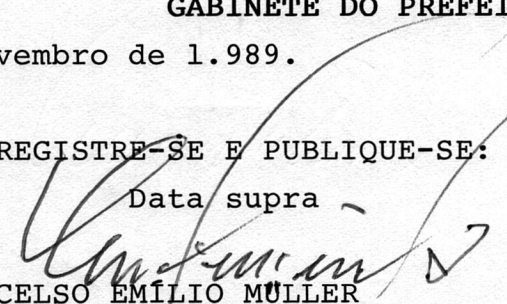
Parágrafo Único - Esta Lei não gera direito à restituição de importâncias já pagas ou compensadas, nem atinge execuções fiscais em andamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra


CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral


ADOLPHO SCHULER NETTO

Prefeito Municipal